



Filiado a



SINTECT – PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA,
EMPREITEIRAS E SIMILARES.

Autônomo, Classista e de Luta!

FUNDADO EM 08/12/88 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58010-820

TELEFONES: (083) 3533-1627 / 3533-1600 FAX: 3021-1619

E.MAIL: sintect.pb@uol.com.br Site: www.sintectpb.com Facebook:

www.facebook.com/sintectpb

ACÓRDÃO INÉDITO – TRIBUNAL DA PARAÍBA CONFIRMA DECISÃO DE QUE EMPREGADOS DA AGÊNCIA DE ALHANDRA/PB RECEBERÃO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM RAZÃO DA PROXIMIDADE DAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEL

O acórdão é do TRT da Paraíba em ação ajuizada pela Assessoria Jurídica do SINTECT/PB em favor dos empregados da agência dos Correios de Alhandra/PB.

A agência se localiza na área comercial de um posto de gasolina e a proximidade da agência com as bombas de combustível trouxe a condição de atividade perigosa.

O Acórdão confirmou a sentença da 9ª Vara do Trabalho, que determinou o pagamento de adicional de periculosidade aos empregados da agência de Alhandra/PB.

Assim, disse o Desembargador LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO na decisão:

“Importante mencionar que é de conhecimento notório que os empregados de Agências de Correios lidam diariamente com o manuseio de diversas encomendas e correspondências, por se tratar do mister principal da Empresa Pública reclamada.

Daí, a inferir-se que os empregados, mesmo aqueles que ficam rotineiramente atrás de um balcão de atendimento ou na sala destinada a tesouraria da agência, deslocam-se repetidamente, no decorrer do dia, para aquele espaço físico destinado ao armazenamento das correspondências e encomendas visando buscar, guardar, conferir, e/ou separar as encomendas e

correspondências (caixas/envelopes/cartas) captadas ou destinadas aos clientes.

Deste modo, mesmo que os empregados incursionassem na área de risco, apenas de forma intermitente, fariam jus ao adicional em comento, conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 364, item I, do TST, que estabelece:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE (inserido o item II) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

I - Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-Ojs da SBDI-1 nºs 05 - inserida em 14.03.1994 - e 280 - DJ 11.08.2003). (...)

Portanto, com base nesses elementos, vê-se que a prova pericial tem fundamento técnico e científico e, portanto, é válida, uma vez que demonstra, de forma cabal e satisfatória, que aquele local da empresa destinado ao armazenamento de correspondências e encomendas é perigoso, nos termos do art. 193 da CLT e da NR-16 Anexo 2.”

Mais uma vitória de 2ª Instância emblemática do SINTECT/PB em razão dos desmandos desta Regional que não está preocupada com a vida e saúde dos trabalhadores.